



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº
18/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA MJ
RESTAURANTES LTDA - EPP

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, representada neste ato pelo Presidente de seu Conselho Diretor e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, casado, professor universitário, Carteira de Identidade Nº 0977440 - 8 SSP/AM, CPF nº 405.295.092 - 53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, 23 - Torre 01 - Apto. 702 - Condomínio Miami Park, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. J. RESTAURANTES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.523.245/0001-45, com sede à Rua Comandante Norberto Wongal, nº 142, Cj Santos Dumont, representada pelo **Sr. Jorge Luiz Xavier Miranda**, portador do RG nº 13561030 e CPF nº 366.138.352-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 23105.038342/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ^{ao contrato nº 18/2017} sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 8.666/93, Art 57, II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2017 por 06 (seis) meses no período de 02/03/2020 a 01/09/2020 ou até o término do processo licitatório para nova contratação - o que ocorrer primeiro - bem como reajustar o valor pela variação do IGPM em xxx% conforme preceitua cláusula décima do objeto contratual alterando o teor da cláusula nona e décima primeira que passam a vigorar com a seguinte redação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a fazer o fornecimento de refeições, tipo desjejum e almoço aos usuários credenciados pela **CONTRATANTE**, em dias úteis da semana, na forma de cardápio, que se integra ao presente, independente de transcrição.

Subcláusula Única – Os valores máximos cobrados pelas refeições serão de R\$ xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) o almoço ou o jantar e R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) o desjejum, sendo que R\$xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) do almoço ou jantar, e R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do desjejum, serão desembolsados diretamente pelo aluno à **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** desembolsar, a título de subsídio R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) pelo almoço ou jantar e R\$ xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) pelo desjejum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO ONEROSA DE USO

Pela utilização dos espaços físicos onde funcionam os Restaurantes Universitários, a **CONTRATADA** deverá desembolsar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização, o valor correspondente à cessão onerosa de uso de R\$ xxxxx (trinta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), que se destina, exclusivamente, ao reembolso das despesas de abastecimento de água, energia elétrica, limpeza, conservação e segurança.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade do Ato de Cessão Onerosa de Uso, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RE-RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas e integralmente mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não alteradas pelo presente Termo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante testemunhas que abaixo subscrevem.

Manaus, 01 de março de 2020

Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Jorge Luiz Xavier Miranda
MJ Restaurantes LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF

2 -

CPF



ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS – MAIO/2016

ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23105.038342/2017

Licitação nº Concorrência nº 02/2016 Contrato nº: 18/2017



ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	S		
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i> Contrato firmado em 13/02/2017 Vigência inicial 02/03/2017 Valor inicial do contrato R\$: 734.400,00		125/126 179/181	1_°TA 02/03/2018 2_°TA 02/03/2019 _°TA _/_/_ _°TA _/_/_
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI) São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	N	200	SICAF sem impedimento
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?	S	180/192	
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).	S	181/194	
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).	S	182/193	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	N		
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)	S	200	
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?	S	200	
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	N		
8. Há minuta do termo aditivo?	S	201/203	



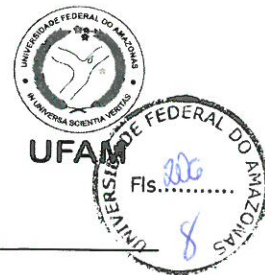
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL			
1. O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável? (arts. 5º, §1º, 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93)	S	72	CLÁUSULA DÉCIMA
2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro marco inicial? (arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01). Indicar o marco inicial utilizado.	S	-	
3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	N/A		A ser informado pela PROADM
4. Apostilamento. Nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o reajuste do valor contratual realiza-se por simples apostila. Nada obstante, caso coincidente com outra alteração contratual que deva ser formalizada por meio de termo aditivo, recomenda-se a sua inclusão no respectivo aditamento contratual.	N/A		Será concedido no T.A.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Administração e Finança


Dihego Lira de Souza
Administrador



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratação**



ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 18/2017 – MJ RESTAURANTE LTDA - EPP

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DAEST

Processo Nº 23105.038342/2017

INFORMAÇÃO Nº 13/2020

Trata-se da solicitação do Departamento de Assistência Estudantil – DAEST para a prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, no período de 02/03/2020 a 01/09/2020 ou até o término do novo processo licitatório - o que ocorrer primeiro - do **Contrato nº 18/2017**, que tem como contratada a empresa **M. J. RESTAURANTES LTDA. – EPP**, cujo objeto consiste no Fornecimento de alimentação (almoço, jantar e desjejum), destinados à comunidade universitária – professores, estudantes e técnico-administrativos e a eventuais visitantes desta Universidade, devidamente autorizados, mediante cessão onerosa de uso dos espaços.

O presente pedido fundamenta-se na manifestação favorável do gestor do contrato (fl. 188/189), que justifica a prorrogação até o término do novo processo licitatório que visa atender as exigências dos órgãos fiscalizadores.

O processo para licitação de nova empresa está em tramitação, em fase interna ainda, na elaboração do termo de referência, conforme Despacho da Gestora à fl. 188/189, não havendo tempo hábil para finalizá-lo até dia 01/03/2019 quando termina vigência da presente contratação.

Com relação à prorrogação contratual, verificamos que a Cláusula Oitava do Contrato prevê a possibilidade de extensão da vigência até o limite de 60 (sessenta) meses.

Por sua vez, o artigo 57 da Lei das Licitações, em seu inciso II, prescreve que os contratos de prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses.

Para a instrução processual constam:

- Manifestação da empresa sobre a prorrogação (fls. 190);
- Pesquisa de mercado (fls. 191/194);
- Mapa de coleta (fl. 195/196)
- Mapa de risco (fls. 197/199);
- SICAF sem impedimento (fl. 200);



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratação**



Entretanto, antes da tomada de decisão do ordenador de despesa, solicitamos que seja juntada a autorização para a prorrogação da autoridade competente com a devida **dotação orçamentária** para o suporte da despesa e sugere-se, o envio dos presentes autos à Procuradoria Federal para análise quanto à conformidade jurídica e análise da minuta do Termo Aditivo às fls. 201/203.

Ressalte-se que o valor global estimado deverá sofrer reajuste conforme preconiza a cláusula décima do instrumento contratual onde foi fixado o IGPM para o reajustamento anual. Portanto solicitamos desta PROADM o parecer econômico, indicando o índice do reajuste para o período e, conseqüentemente, o real valor a que faz jus a contratada. **No entanto, devido à proximidade do término do contrato, sugerimos que o parecer econômico seja emitido posteriormente ao Parecer Jurídico.**

Informamos que o processo só está sendo encaminhado hoje, pois os documentos relativos a prorrogação nos fora enviado via SEI no dia 13/02/2019 e devido à problemas de acesso, por razões alheias a este DECC, só conseguimos acessar o SEI na data de hoje (17/02/2020).


O contrato expirará em 01/03/2019 e para que não haja prejuízo dos serviços prestados pela empresa à esta FUA devido a não cobertura contratual, sugerimos que seja solicitada a devida **URGÊNCIA** para todas as etapas de análise do presente processo.

É o que temos a informar.

À PROADM.

Manaus, 17 de Fevereiro de 2020


Dihego Lira de Souza
Administrador


Elderlando Nicolino Lamarão
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARTHUR VIRGÍLIO FILHO
Av. Gal. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, CEP 69.077-000 – Manaus-AM.
Fone: (92) 3305-1483 / e-mail: proadm@ufam.edu.br

Ofício Nr. 034/2020/PROADM

Manaus, 18 de Fevereiro de 2020.

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto à Fundação Universidade do Amazonas

Assunto: Análise e Parecer do Processo nº 23105.038342/2017.

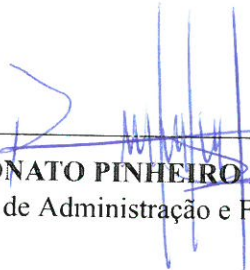
Senhor Procurador-Chefe,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo em epígrafe, em atenção a Informação nº013/2020/DeCC/PROADM/UFAM que tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, no período de 02/03/2020 à 01/09/2020 do **Contrato nº18/2017** que tem como contratada a empresa **M. J. RESTAURANTES LTDA. - EPP**.

2. Ademais, sendo procedente juridicamente, autorizo a prorrogação pela PROADM, solicito consulta jurídica e análise do Termo Aditivo às fls.201/203, informo a dotação orçamentária:

- PTRES: 170122;
- FONTE: 0100;
- PI: M400262386N;
- UGR: 151419.

Atenciosamente,



RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA
Pró-Reitor de Administração e Finanças



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROTOCOLO

CERTIDÃO n. 00009/2020/PROT/PFFUA/PGF/AGU

NUP: 00905.000095/2020-20

Certifico que em 18/02/2020 recebi os presentes autos e procedi ao cadastramento no Sistema SAPIENS da Advocacia-Geral da União, tendo sido gerado o Número Único de Protocolo (NUP) em destaque, que passa a ser referência para qualquer tramitação nesta Procuradoria Federal junto à FUA/UFAM.

Deixei de proceder à digitalização do processo físico, porque não reunidas neste momento as condições estruturais e/ou operacionais para a referida providência, inviabilizando-se, pois, a tramitação exclusivamente virtual.

Manaus, 18 de fevereiro de 2020.


MARIA DO P. SOCORRO PALHETA
ASSIST. ADMINISTRATIVO DA PF-FUA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00905000095202020 e da chave de acesso 8ca71f7a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PF-FUA/UFAM

PARECER n. 00008/2020/CONSU/PFFUA/PGF/AGU

NUP: 00905.000095/2020-20

INTERESSADOS: M J RESTAURANTES LTDA - EPP E OUTROS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRETENSÃO À CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO ADITIVO VISANDO À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALORES. APROVAÇÃO CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÕES OFERECIDAS NA PRESENTE MANIFESTAÇÃO E A CONFIRMAÇÕES DE CERTOS ASPECTOS, DEVIDAMENTE INDICADOS, POR PARTE DAS ÁREAS TÉCNICAS COMPETENTES DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROADM) da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, entidade mantida pela Fundação Universidade do Amazonas - FUA, encaminha à análise desta Procuradoria Federal o processo administrativo referente ao NUP em epígrafe, consultando acerca da possibilidade jurídica de realizar reajuste de valores e de se prorrogar, por mais 06 (seis) meses ou até a realização de novo processo licitatório, a vigência do **Contrato nº 18/2017**, celebrado entre a FUA e a empresa **M. J. RESTAURANTE LTDA. - EPP**, tendo por objeto a prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação (almoço, jantar e desjejum), destinados à comunidade universitária, mediante cessão onerosa de uso de espaço.

2. Compõem-se os autos do processo de 2 (dois) volumes, aparentemente com 208 (duzentas e oito folhas). **Todavia, a fim de atender as exigências do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99, o processo deverá ter sua numeração revisada na íntegra, pois em diversos trechos a numeração é interrompida e reiniciada sem seguir a ordem crescente dos números cardinais.**

3. Entre os documentos que instruem os autos convém destacar, no que interessa para a presente análise, os que seguem:

a) Instrumento do Contrato nº 18/2017 e publicação do respectivo extrato no DOU (fls. 79/91);

b) Termo Aditivo nº 01/2018 e publicação do respectivo extrato no DOU (fls. 125/127);



- c) Termo Aditivo nº 02/2019 e publicação do respectivo extrato no DOU (fls. 179/182);
- d) Despacho emitido pela gestora do contrato solicitando a prorrogação da vigência contratual (fls. 188/189);
- e) cópia da manifestação da Contratada quanto ao interesse pela prorrogação contratual (fl. 190);
- f) pesquisa de preços (fls. 191/194);
- g) mapa de coleta de preços (fls. 195/196);
- h) mapa de riscos (fls. 197/199);
- i) SICAF da Contratada (fl. 200);
- j) minuta do termo aditivo que se pretende firmar (201/203);
- k) lista de verificação (fls. 204/205)
- l) Informação nº 13/2020, emitida pelo Departamento de Contratos e Convênios (fls. 206/207);
- m) Ofício nº 034/2020-PROADM, subscrito pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFAM, autorizando a prorrogação pretendida e indicando a dotação orçamentária para o suporte da despesa (fl. 158).

4. Sendo o que importa relatar, passo ao exame.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Cabe salientar, preliminarmente, que a presente manifestação tem por fundamento o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não alcançando, portanto, questões estranhas aos aspectos jurídicos envolvendo a pretensão em exame, tais como aquelas técnicas de natureza diversa ou, ainda, relacionadas à oportunidade e conveniência do ato administrativo visado. No tocante às referidas questões, que fogem às atribuições desta PF/FUA, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos elementos necessários para a instrução do processo, colhidos junto aos colaboradores e setores técnicos qualificados.
6. Ademais, esta análise tem por foco o instrumento aditivo atual, não importando, conseqüentemente, em apreciação de fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de exame jurídico ou, eventualmente, por estarem sob responsabilidade exclusiva da Administração, quando não submetidas à Procuradoria Federal ou com essa sujeição dispensável de conformidade com as normas e orientações vigentes.
7. É relevante destacar, outrossim, no tocante à matéria específica ora em exame, que desde 24/09/2018 a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispondo *"sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*, teve alterada a redação original de seu art. 75, por força da Instrução Normativa nº 7/2018. Esta transformou o até então parágrafo único do dispositivo antes referido em § 1º e, ao mesmo tempo, inseriu um § 2º, estabelecendo que **as renovações ou prorrogações de vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos administrativos autuados ou registrados em momento anterior à vigência da IN 05/2018 deveriam permanecer regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Destarte, considerando que o presente caso se amolda à hipótese trazida pela alteração normativa em questão, **a análise jurídica a ser realizada observará as regras e diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008**.

8. Ainda como ressalva preliminar, importa registrar que determinadas observações são oferecidas sem caráter vinculativo, porém em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, na margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliá-las, acatando-as ou não. Contudo, em relação às questões de cunho legal que porventura venham a ser apontadas, estas sim devem ser objeto de correção, hipótese em que o prosseguimento do feito sem a observância e/ou atendimento dos respectivos apontamentos gera responsabilidade exclusiva para a Administração.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

9. Inicialmente, observo que o Contrato nº 18/2017 foi celebrado para vigor durante 12 (doze) meses, de 02/03/2017 a 01/03/2018, tendo sido posteriormente firmado termo aditivo dilatando o prazo contratual até **01/03/2020**. Assim, nesta data encontra-se o Contrato ainda em plena vigência, circunstância que permite, em tese, sua nova extensão, desde que preenchidos os demais requisitos.

10. Observa-se também que a Cláusula Oitava do Contrato, a seguir transcrita, traz expressa previsão quanto à eventualidade de sua prorrogação:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/03/2017 e encerramento em 01/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifesta expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula Primeira: A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Subcláusula Segunda: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. A possibilidade de extensão da vigência dos contratos de prestação de serviço de natureza contínua, como é o caso, encontra previsão no art. 57, II, da Lei de Licitações, que assim permite por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta meses). Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



12. Convém ressaltar que a prorrogação ora pleiteada, embora em tese possível, não dispensa a observância dos requisitos legais, dentre os quais a demonstração da natureza contínua do serviço prestado, a qual não se define de forma genérica, devendo ser fundamentada em cada caso. Na compreensão do Tribunal de Contas da União - TCU, o que configura o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional* (AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Relator: Ministro Aroldo Cedraz).
13. No caso concreto, os serviços que constituem o objeto do Contrato nº 18/2017 *a priori* parecem enquadrar-se na hipótese do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. A propósito, no documento de fls. 188/189, a Administração informa que novo processo licitatório está em fase de elaboração, justificando que a prorrogação deverá ser efetivada por 06 (seis) meses ou até a conclusão do certame, considerando a necessidade de manutenção dos serviços, pois *“os RU’s atendem estudantes da graduação presencial prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atendem o eixo Alimentação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7234/2010. Assim, os RU’s têm o objetivo de contribuir à permanência do estudante para fins de conclusão do Ensino Superior no seu tempo regulamentar. Em não havendo alimentação subsidiada, corre-se o risco de evasão maciça dos cursos de graduação desta Universidade, a qual conseguiu em 2019 obter o conceito 4,0 em processo de avaliação do Ministério da Educação (MEC), inédito para a UFAM. A obtenção desse conceito contou também com a contribuição dos programas de assistência estudantil/PNAES desenvolvidos na Universidade, uma vez que o MEC avaliou os Auxílios fornecidos pelo PNAES.”*. **Contudo, é da responsabilidade exclusiva da Administração a análise e, se for o caso, o acolhimento da argumentação apresentada.**
14. A Contratada, por sua vez, manifestou o interesse na prorrogação por meio do documento juntado à fl. 190.
15. Todavia, **deverá ainda ser acostada aos autos a demonstração, igualmente exigida, de que os serviços foram prestados regularmente**, cuja suficiência deverá ser avaliada pela autoridade competente.
16. No que se refere à comprovação da vantajosidade da prorrogação, o setor responsável realizou pesquisa de preços, concluindo ser vantajosa a continuidade do vínculo contratual. Todavia, considerando a Cláusula Décima do Contrato nº 18/2017, bem como a informação de concessão futura de reajuste feito pelo Departamento de Contratos e Convênios, à Administração caberá, por meio da área técnica competente, conferir se os novos valores propostos pela Contratada limitam-se efetivamente à variação na forma autorizada, e se a contrapartida pela cessão onerosa de uso atende à realidade.
17. Em relação às exigências de dotação orçamentária prevista no art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 e de autorização formal da autoridade competente para a prorrogação de que trata o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93, foram supridas por meio do documento de fl. 208.
18. Impõe-se ainda que conste do processo a comprovação de manutenção das condições de habilitação previstas no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, pois a Contratada não pode estar impedida de contratar com o Poder Público. De igual modo, devem ser carreados aos autos os comprovantes de regularidade da empresa junto ao SICAF, devidamente atualizados, quando da formalização do Termo Aditivo.



19. Quanto à minuta apresentada (fls. 201/203), que segue chancelada por este órgão jurídico como medida de certificação do texto efetivamente examinado, confere-se que seus aspectos redacionais guardam conformação com a legislação pertinente, ressalvados seus aspectos técnicos que deverão ser conferidos e atestados pelos setores competentes.

IV - CONCLUSÃO

20. Isto posto, **desde que observadas às recomendações destacadas no presente Parecer**, bem como os preceitos legais aplicáveis, não haverá, em princípio, sob o prisma jurídico, óbice à formalização do Termo Aditivo na forma proposta, sem prejuízo das cautelas de praxe.

É o Parecer. À PROADM.

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

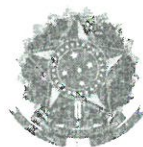
ANDRÉ CHEIK BESSA

Procurador Federal / Procurador-Chefe - PF/FUA

(assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00905000095202020 e da chave de acesso 8ca71f7a

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CHEIK BESSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 384101314 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CHEIK BESSA. Data e Hora: 21-02-2020 13:15. Número de Série: 40038681230593884603113754350820662286. Emissor: AC OAB G3.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratação

OFÍCIO N.º 074/2020/DeCC/PROADM

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.

À Pró-reitoria de Administração e Finanças - PROADM

Assunto: Solicita atendimento ao Parecer e Cálculo de reajuste

Encaminhamos o processo 23105.038342/2017 para que sejam atendidos os item 13 do Parecer nº 0008/2020/CONSU/PFFUA/PGF/AGU (fls. 210/212) e, no que couber, o item 16, no que tange à conferência do svalores da contrapartida pela cessão onerosa de uso se atende à realidade.

Solicitamos, ainda, que sejam feitos os cálculos de reajuste de preço das refeições, em obediência ao que consta na Cláusula Décima do contrato (fl. 72). Para tanto, valor vigente, consta no Termo Aditivo nº 02/2019 (fls. 179/181)

Após, devolva-se os autos ao DECC para procedimentos de formalização de Termo Aditivo, bem como publicação no DOU.

Atenciosamente,

Elderlando Nicolino Lamarão
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA



DESPACHO 23/2020

Referente ao Processo: 23105.038342/2017

Ao DECC

Encaminho o processo 23105.038342/2017, que versa sobre pedido de PRORROGAÇÃO DE CONTRATO (Contrato n. 018/2017) da empresa M.J. Restaurantes Ltda em virtude da prestação de serviço no restaurante universitário (RU) do Campus da Ufam, em atenção ao Of. 074/2020/DeCC/Proadm, pelo qual solicita as seguintes providências:

- 1) “conferência dos valores da contrapartida pela cessão onerosa de uso, se atende à realidade”; e
- 2) “Os cálculos de reajuste de preços das refeições”;

A Cláusula Décima do Contrato n. 18/2017, referida no Ofício supra, estabelece que “os valores serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)”. Esse índice, nos últimos doze meses, foi de 6,84% (seis décimos e oitenta e quatro centésimos por cento). Fonte: Banco Central do Brasil. Dito isto, passemos à consideração dos cálculos:

1) Quanto à primeira questão, a Cláusula Décima Primeira do Contrato 18/2017 estabelece que “pela utilização dos espaços físicos onde funcionam os Restaurantes Universitários, a CONTRATADA deverá desembolsar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização, o valor correspondente à cessão onerosa de uso de R\$ 35.535,14 (trinta e cinco mil quinhentos trinta e cinco reais e catorze centavos), que se destina, exclusivamente, ao reembolso das despesas de abastecimento de água, energia elétrica, limpeza, conservação e segurança”. Por conta do valor estabelecido na Cláusula em tela, a Administração realidade chegou à conclusão que os valores cobrados a título de “contrapartida pela cessão onerosa de uso” se encontra FORA DA REALIDADE uma vez que esse valor corresponde em média a 13% (treze por cento) do valor da fatura mensal. Tanto é que se está propondo outra metodologia de cálculo para as próximas Concessões Onerosas. Contudo, em razão do princípio da vinculação do contrato ao instrumento convocatório (Edital), não se pode utilizar essa nova metodologia para alterar o valor estabelecido neste Contrato 18/2017. Pode-se, no entanto, evitar que este valor se agrave ainda mais ao se promover o seu “reajuste”. Assim, **deve-se manter o valor originalmente contratado durante as suas prorrogações**, ou seja, o valor correspondente à cessão onerosa inicialmente de R\$ 35.535,14 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA




cinco reais e catorze centavos).

2) Quanto à segunda questão, ou seja, “*Os cálculos de reajuste de preços das refeições*”, tendo por base os valores da Cláusula Nona da Segunda Prorrogação do Contrato n. 18/2017, os valores máximos cobrados pelas refeições serão de **R\$ 8,04** (Oito reais e quatro centavos) o almoço ou o jantar e **R\$ 3,45** (Três reais e quarenta e cinco centavos) o desjejum, sendo que R\$1,20 (Hum real e vinte centavos) do almoço ou jantar, e **R\$ 0,30** (Trinta centavos) do desjejum, serão desembolsados diretamente pelo aluno à **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** desembolsar, a título de subsídio **R\$ 6,84** (Seis reais e oitenta e quatro centavos) pelo almoço ou jantar e **R\$ 3,15** (Três reais e quinze centavos) pelo desjejum”.

3) Por prudência, **determino que a prorrogação se dê por 9 (nove) meses, até 31/12/2020, ao tempo em que se promove a licitação.**

Em: 28/02/2020.



RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA
Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças.



Calculadora do cidadão

Acesso público
28/02/2020 - 16:56

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	03/2019
Data final	02/2020
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

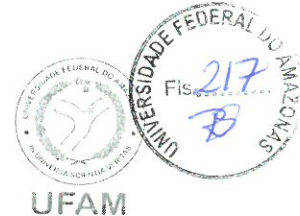
Dados calculados

Índice de correção no período	1,06838940
Valor percentual correspondente	6,838940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)





Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



Processo nº: 23105.000772/2020-21
Interessado: M J RSTAURANTES LTDA - EPP (RESTAURANTE SABOR DA
AMAZÔNIA)

DESPACHO n. 0137427

À CCON:

De Acordo com os Despachos CRUNI 0136968 e 0137091, encaminhamos o presente processo para as providências necessárias.

Manaus, 28 de Fevereiro de 2020.

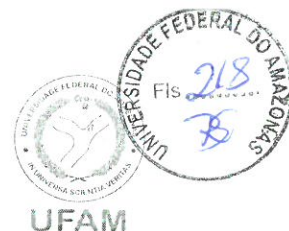
MÔNICA CRISTINA BARBOSA PEREIRA

Siape n. 2091473

Diretora de Assistência Estudantil



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



Processo nº: 23105.000772/2020-21
Interessado: M J RSTAURANTES LTDA - EPP (RESTAURANTE SABOR DA
AMAZÔNIA)

DESPACHO n. 0137091

Em relação ao Item 16, conforme está escrito no mesmo, deverá ser feito conforme a cláusula décima do contrato nº 18/2017 e por setor competente.

Manaus, 28 de Fevereiro de 2020.

Paulo Oliveira Macedo

PAULO OLIVEIRA MACEDO

Siape n. 2377766

Chefe de Divisão

Carla Alessandra Oliveira

CARLA ALESSANDRA OLIVEIRA

Siape n. 1479261

Gestora do Contrato 18/2017



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



Processo nº: 23105.000772/2020-21
Interessado: M J RSTaurantes LTDA - EPP (RESTAURANTE SABOR DA
AMAZÔNIA)

DESPACHO n. 0136968/2020

Eu, Carla Alessandra Oliveira, gestora do contrato, e Paulo Oliveira Macedo, fiscal técnico do contrato, declaramos para os devidos fins que os serviços foram prestados regularmente pela empresa MJ Restaurantes Ltda. - EPP.

Manaus, 28 de Fevereiro de 2020.

PAULO OLIVEIRA MACEDO

Siape n. 2377766

Chefe de Divisão

CARLA ALESSANDRA OLIVEIRA

Siape n. 1479261

Gestora do Contrato 18/2017



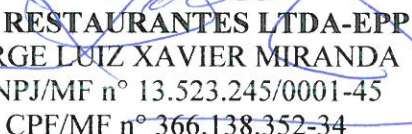
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: M J RESTAURANTES LTDA-ME, sociedade empresarial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.523.245/0001-45, com sede na Rua Comandante Noberto Von Gal nº 142 – Conjunto Santos Dumont – Bairro da Paz – CEP 69.048-100 – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Jorge Luiz Xavier Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1356103-0 SSP/AM e CPF/MF nº 366.138.352-34, residente e domiciliado na Rua Paulo Paiva nº 66 – Bairro Dom Pedro II – CEP 69.042-740 - Manaus/AM

OUTORGADO: MÁRCIO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Amazonas sob o nº 11.338 com escritório profissional constante no rodapé desta, **PAULO JOSÉ PEREIRA TRINDADE JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Amazonas sob o nº 4.992, com escritório profissional constante no rodapé desta.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2020


M J RESTAURANTES LTDA-EPP
JORGE LUIZ XAVIER MIRANDA
CNPJ/MF nº 13.523.245/0001-45
CPF/MF nº 366.138.352-34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M J RESTAURANTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.523.245/0001-45

Certidão nº: 5654490/2020

Expedição: 02/03/2020, às 19:05:47

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M J RESTAURANTES LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.523.245/0001-45, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004898609

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/03/2020, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

M J RESTAURANTES LTDA-EPP, vinculado ao CNPJ: 13.523.245/0001-45. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 2 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

004898609



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.523.245/0001-45

Razão Social: M J RESTAURANTE LTDA ME

Endereço: AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO 22 LETRA A LT 03 QD 18 /
PLANALTO / MANAUS / AM / 69044-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

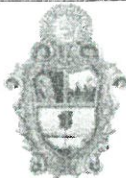
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2020 a 21/03/2020

Certificação Número: 2020022110303664328000

Informação obtida em 21/02/2020 10:30:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO
SEMEF



CND Nº

13151/2020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE
NEGATIVA DE DÉBITOS DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **M J RESTAURANTES LTDA - ME**
ENDEREÇO : **RUA CMTE NORBERTO WON GAL, Nº: 142, CEP: 69049100**
BAIRRO : **DA PAZ** COMPLEMENTO: **CJ SANTOS DUMONT**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **20805901**
CNPJ/CPF : **13523245000145**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

17/01/2020

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 16/04/2020

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº13151/2020

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **E23.2F3.394.FB8**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE AO PROCESSO: 23105.038342/2017

Despacho nº 124/2020

À Chefia de Gabinete

Encaminhamos o presente processo ao **Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM**, para assinatura nas 02 (duas) vias do T.A. nº 03/20 ao Contrato nº 18/2017, celebrado com a empresa MJ Restaurante LTDA - EPP, cujo objeto consiste no Fornecimento de alimentação (almoço, jantar e desjejum), destinados à comunidade universitária – professores, estudantes, TAEs e a eventuais visitantes desta Universidade, devidamente autorizados, mediante cessão onerosa de uso dos espaços.

Informamos que o processo epigrafado foi objeto de análise da Procuradoria Federal junto à FUA que emitiu o Parecer nº 00008/2020/CONSU/PFFUA/PGF/AGU (fls. 210/212.), indicando que, deviam ser atendidas as ressalvas constantes naquela manifestação para que assim fosse possível a contratação proposta, sobre as quais temos a informar:

Item 13 e 16 – Foi Juntado às fls 214/216 documento da PROADM;

Item 15 e 16 – Foi Juntado às fls 218/219 documento da equipe de gestão/fiscalização

Item 18 – Foram juntada às fls. 221/225 as certidões atualizadas;

Após assinatura, requeremos a restituição dos autos a este DECC para que possamos dar continuidade à instrução processual com a assinatura do representante da Contratada e, posterior, publicação do Termo como condição de eficácia.

Em: 28/02/2020.

ELDERLANDO NICOLINO LAMARÃO
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

Visto em: ___/02/2020

Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida
Pró-Reitor de Administração e Finanças



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº
18/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA MJ
RESTAURANTES LTDA - EPP

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, representada neste ato pelo Presidente de seu Conselho Diretor e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, casado, professor universitário, Carteira de Identidade Nº 0977440 - 8 SSP/AM, CPF nº 405.295.092 - 53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, 23 – Torre 01 – Apto. 702 – Condomínio Miami Park, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. J. RESTAURANTES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.523.245/0001-45, com sede à Rua Comandante Norberto Wongal, nº 142, Cj Santos Dumont, representada pelo **Sr. Marcio Fernandes Junior**, portador da OAB AM nº 11338 e CPF nº 967.404.182-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 23105.038342/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2017, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 8.666/93, Art 57, II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2017 por 09 (nove) meses no período de 02/03/2020 a 31/12/2020 ou até o término do processo licitatório para nova contratação - o que ocorrer primeiro - bem como reajustar o valor pela variação do IGPM em 6,84% conforme preceitua cláusula décima do objeto contratual alterando o teor das cláusulas nona e décima primeira que passam a vigorar com a seguinte redação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a fazer o fornecimento de refeições, tipo desjejum e almoço aos usuários credenciados pela **CONTRATANTE**, em dias úteis da semana, na forma de cardápio, que se integra ao presente, independente de transcrição.

Subcláusula Única – Os valores máximos cobrados pelas refeições serão de R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos) o almoço ou o jantar e R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) o desjejum, sendo que R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) do almoço ou jantar, e R\$ 0,30 (trinta centavos) do desjejum, serão desembolsados diretamente pelo aluno à **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** desembolsar, a título de subsídio R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) pelo almoço ou jantar e R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) pelo desjejum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO ONEROSA DE USO

Pela utilização dos espaços físicos onde funcionam os Restaurantes Universitários, a **CONTRATADA** deverá desembolsar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização, o valor correspondente à cessão onerosa de uso de **R\$ 35.535,14 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**, que se destina, exclusivamente, ao reembolso das despesas de abastecimento de água, energia elétrica, limpeza, conservação e segurança.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade do Ato de Cessão Onerosa de Uso, a Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RE-RATIFICAÇÃO

Consideram-se ratificadas e integralmente mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não alteradas pelo presente Termo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante testemunhas que abaixo subscrevem.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020

Sylvio Mario Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Marcio Fernandes Junior
MJ Restaurantes LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1 - *Duhego Lora de Souza*
CPF 892.381.782-20

2 - *Rafael Oliveira de Silva*
CPF 001.618.352-52

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO

Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Contrato: 0289493
 Data de Publicação no DOU: 05/03/2020
 Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 143.338
 Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 589/19
 Nome do Contratado: Timnate Heres Costa
 Nº CNPJ: 22.910.620/0001-09
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado (material e mão de obra).
 Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei nº 13.303/16
 Período de Vigência: O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS QUATRO PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.
 Valor Mensal do Contrato: Item 01: R\$ 37.260,00.
 Situação do Contrato: ativo
 Rec.Financ:Fonte: 6153000100 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.99
 Elem.Desp: 349039
 Empenho: 20NES11574
 Data de Assinatura: 26/02/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 143.992 - aquisição de medicamento
 Contratado: Anbioton importadora Ltda- CNPJ: 11.260.846/0001-67
 R\$ 2.840,04.
 Fundamento Legal: Art.81, Inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA .
 Autorização: 02/03/20 - Ratificação:03/03/20
 Autoridade Ratificadora: Simone Daila Pozza Mahmud

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 143.935 - Controle de qualidade - Laboratório
 Contratado: ERNDIM
 Fundamento Legal: Art.30, Caput, Lei 13.303/16 e Art. 32 Caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA .

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: MAURO LUIZ RABELO - DIRETOR DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
LUIZ DRUDE DE LACERDA	400.763.697-48	88881.370836/2019-01	COFECUB 27/2020	136.635,00	DE: 01/01/2020 A: 31/12/2023	2020NE000489 (C)
MOISES TELES DOS SANTOS	627.666.603-30	88881.463618/2019-01	BRAHTEC 22/2020	190.000,00	DE: 01/01/2020 A: 31/12/2023	2020NE000495 (C)
SIBELE BERENICE CASTELLA PERGHER	509.426.110-04	88881.370977/2019-01	COFECUB 25/2020	140.800,00	DE: 01/01/2020 A: 31/12/2023	2020NE000486 (C)
CARLOS BENEDITO DE CAMPOS MARTINS	565.662.478-15	88881.370913/2019-01	COFECUB 26/2020	140.800,00	DE: 01/01/2020 A: 31/12/2023	2020NE000490 (C)
MARCELO GIOVANELA	920.763.929-20	88881.463614/2019-01	BRAHTEC 24/2020	190.000,00	DE: 01/01/2020 A: 31/12/2023	2020NE000493 (C)
FERNANDO ARTUR BRASIL DANZIGER	405.992.807-00	88881.463616/2019-01	BRAHTEC 23/2020	190.080,00	DE: 01/01/2020 A: 31/12/2023	2020NE000492 (C)

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: CONCEPTA MARGARET MCMANUS PIMENTEL - DIRETORA DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
ARMANDO JUAN NAVARRO YAZQUEZ	709.812.624-14	88881.207630/2018-01	PIPC 21/2020	199.900,00	DE: 01/05/2019 A: 31/12/2022	2020NE000488 (C)
MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGAITO	862.651.807-20	88881.207636/2018-01	PIPC 20/2020	200.000,00	DE: 01/05/2019 A: 31/12/2022	2020NE000501 (C)

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: ADI BALBINOT JUNIOR - DIRETOR DE RELACOES INTERNACIONAIS - substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
FABIO JOSE PINHEIRO SGUSA	701.073.191-87	88881.473092/2019-01	PIPC 19/2020	150.000,00	DE: 01/05/2019 A: 31/12/2022	2020NE000507 (C)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: MAURO LUIZ RABELO - DIRETOR DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
LEILA RODRIGUES DA SILVA	791.528.997-72	88881.309851/2018-01	CAPES-PRINT 2219/2018	DE: 31/10/2022 PARA: 10/07/2019	21/02/2020

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 344002

Número do Contrato: 78/2017.
 Nº Processo: 623/2017-59.
 PREGÃO SISPP Nº 56/2017. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ - CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de 01 (um) posto de Projecionista no valor total de R\$ 8.380,76 (oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), respeitando o limite de 25% do valor inicial contratado, porém dentro dos limites legais conforme demonstrativo que passará a perfazer o montante mensal de R\$ 60.782,35 (sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 07/02/2020.

(SICON - 04/03/2020) 344002-34202-2020NE800074

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 154039

Número do Contrato: 18/2017.
 Nº Processo: 2315.038341/2017.
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 13523245000145. Contratado: M J RESTAURANTES LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2017 por 09 meses, ou até o término do processo licitatório para nova contratação, o que ocorrer primeiro, bem como reajustar o valor pela variação do IGPM em 6,84%, conforme preceituada Cláusula Décima do objeto contratual. Fundamento Legal: Art 57, II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/03/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 04/03/2020)





Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratação

REFERENTE AO PROCESSO: 23105.038342/2017

DESPACHO N.º 134/2020/DeCC/PROADM

À Coordenação de Acompanhamento e Controle – CACON/DeCC

Encaminho o presente processo, para conhecimento e arquivo da Coordenação de Acompanhamento e Controle, contendo 01 (uma) via do Termo Aditivo n.º 03/2020 ao Contrato n.º 18/2017 – FUA/MJ (RU do Campus Manaus), que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original até 31/12/2020.

Em: 06/03/2020.

RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador de Contratação